

## SUMÁRIO

### PREÂMBULO

- I DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
- II DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
- III DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO
- IV DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
- V DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
- VI DA PUBLICIDADE
- VII DA CONTRATAÇÃO
- VIII DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO(a) PROFISSIONAL ENQUANTO CREDENCIADO(a)
- IX DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO CREDENCIANTE
- X DAS PENALIDADES
- XI DA DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO
- XII DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- XIII DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- XIV DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### ANEXOS

- I. PROJETO BÁSICO ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA INSCRIÇÃO
- III. MINUTA DO CONTRATO
- IV. MODELO DE PROPOSTA PADRÃO
- V. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
- VI. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO
- VII. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA
- VIII. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA – IAG**, com sede à Rua Minas Gerais, nº 664, Centro, inscrito no CNPJ nº 05.098.663/0001-04, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Walter Alves de Moraes, portador do CPF nº 306.259.551-53 e RG nº 1.559.662-DGPC/GO, conforme delegação de competência objeto do Decreto nº 16.744/25 de 02 de janeiro de 2025, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 do Decreto Federal nº 11.878/2024, na Instrução Normativa n.º 007/2016 com as alterações da Instrução Normativa n.º 008/2023, do Tribunal de Contas de Goiás – TCM/GO, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste Edital, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL N° 001/2026** visando a contratação de pessoas físicas e jurídicas que atuarão junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG; médicos, hospitais particulares, clínicas laboratoriais e outros profissionais na área de saúde, conforme necessidade do Instituto em conformidade com as normas estabelecidas neste edital.

### **I. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, da cidade de Goiatuba, Goiás, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Goiatuba pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG de solicitar a prestação dos serviços.

**1.3.** Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Goiatuba, por meio do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG.

**1.4.** O Edital terá validade até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, consoante inc. V do artigo 6º da Instrução Normativa nº 00007/2016, alterada pela IN nº 00008/2023 do TCM/GO.

**1.5.** O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por preço unitário, consoante estabelecido na alínea “a”, do inciso VIII, do art. 6º da Lei 14.133/21.

**1.6.** Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todos os profissionais que preencherem os requisitos fixados pela Administração, nos subitens 3.1 e 3.2 deste Edital.

**1.7.** É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição dos beneficiários;

**1.8.** O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas disponíveis no momento, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;

**1.9.** Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

## **II. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame as pessoas físicas e pessoas jurídicas que se enquadrem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os serviços devem obedecer aos requisitos do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

**2.3.** Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Goiatuba e aprovados pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, conforme especificado neste Edital.

**2.4.** O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado, nos termos constitucionalmente previstos.

**2.5.** Não poderão participar deste credenciamento:

- a)** Quaisquer interessados que se enquadram nas vedações previstas nos incisos I e III do art. 9º da Lei nº 14.133/21, vedada à participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.
- b)** Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei 14.133/21.

### **III. DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**3.1.** As inscrições dos interessados pessoas físicas ou jurídicas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, a partir do dia 14/01/2026, de 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, e se estenderá durante todo o prazo de vigência deste Chamamento, na sede do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, a Rua Piauí, n.º 855, Centro, Goiatuba – Goiás - CEP 75600-000.

**3.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**3.3.** Todos os documentos exigidos neste Edital para instrução da Solicitação de Credenciamento deverão ser entregues no Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, e serão protocolados por servidor, no endereço e horário acima mencionado, apresentados em envelope lacrado contendo a identificação do solicitante.

**3.4.** Os documentos exigidos para a inscrição **NÃO PODERÃO** ser remetidos por qualquer meio eletrônico, sendo atos próprios do candidato, ou no caso de representantes apenas permitido a inscrição através de **PROCURAÇÃO LAVRADA EM CARTÓRIO**.

**3.5.** Quando a inscrição for realizada por **PROCURAÇÃO** deverá ser anexado na última folha da documentação encaminhada no envelope;

**3.6.** As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de CREDENCIAMENTO;

**3.7.** Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

### **IV. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**4.1.** A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento dos Profissionais de Saúde, em ato público, analisará a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar, na parte

fronteira, além do nome do interessado ou razão social da empresa e seu endereço completo, a seguinte identificação:

**AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA – IAG. CREDENCIAMENTO N.º 001/2026.**

**a) ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**4.2.** A referida proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo VI, disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Goiatuba na internet ([www.goiatuba.go.gov.br](http://www.goiatuba.go.gov.br)), em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada pela parte interessada ou por seu representante legal (constituído por procuração).

**4.3.** O requerimento de inscrição de pessoas físicas, dirigido ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Documentos pessoais (RG e CPF);
- b. Currículo Vitae Atualizado;
- c. Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;
- d. Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
- e. Diploma da especialidade pretendida;
- f. Certidão de adimplência e ou comprovante de quitação junto ao Conselho Profissional respectivo;
- g. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP;
- h. Certidão de regularidade fiscal com o Município, Estado e União;
- i. Comprovante de endereço atualizado.
- j. Cópia do comprovante bancário em instituição Financeira Santander.

**4.4.** As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato administrativo de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**4.5.** Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;

**4.6.** O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipais (certidão deverá ser emitida pelo município sede da empresa prestadora);
- c. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto à Receita Federal e Estadual
- d. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST);
- e. Alvará de Vigilância Sanitária. (Exceto empresa individual);
- f. Alvará de Funcionamento Atualizado. (Exceto empresa individual);
- g. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- h. Cópia autenticada do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou;
- i. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais interessados pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- j. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais interessados pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- k. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- l. Certidão de regularidade de débitos fiscais com o Município, Estado e União dos profissionais interessados pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- m. Currículo Vitae dos profissionais interessados pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- n. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
- o. Cópia do comprovante bancário pessoa jurídica;

**4.7.** Não sendo respeitadas as orientações do envio para o endereço eletrônico ou não apresente a documentação solicitada, ou apresente irregular perante alguma certidão solicitada, o credenciante torna-se INABILITADO ao cargo pretendido.

## **V. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

**5.1.** A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de envio de formulário, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

**5.2.** Não serão habilitados os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

**5.3.** O Proponente deverá acompanhar a análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiatuba- GO.

## **VI. DA PUBLICIDADE**

**6.1.** A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a divulgação da lista dos proponentes habilitados e inabilitados ao credenciamento no sítio oficial do município.

## **VII. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As contratações ocorrerão até 31 de dezembro de 2026 após a data da publicação da homologação da primeira relação de habilitados.

**7.2.** O Município se reserva ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou indenizações.

**7.3.** Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCM GO – PLENO).

**7.4.** Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Goiatuba e seus distritos especificamente junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, junto à população do Município;

**7.5.** Execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde;

**7.6.** A contratante poderá exigir a qualquer tempo os comprovantes de recolhimento de tributos (recolhimentos previdenciários, impostos de rendas entre outros) dos prestadores de serviços contratados através de pessoa jurídica.

**7.7.** A convocação dos credenciados para assinatura do contrato de credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone, aplicativo de mensagem ou via correios, tendo os credenciados o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato de credenciamento, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações;

**7.8.** O contrato terá vigência limitada até 31 de dezembro de 2026, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás – TCM/GO;

**7.9.** Nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**7.10.** Os ajustes que implicarem acréscimo acima do percentual de 25% (vinte e cincopor cento) acima citado, deverão implicar na convocação de novo credenciado para suprir nova demanda;

**7.11.** O município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de regularidade fiscal assim como recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado, e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

### **VIII. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO(a) PROFISSIONAL ENQUANTO CREDENCIADO(a)**

**8.1.** O profissional habilitado que for convocado pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

- a. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b. Observar as normas legais e regulamentares;
- c. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- d. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência durante a execução da prestação dos serviços;
- e. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução da prestação dos serviços;
- f. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução da prestação dos serviços;
- h. Cumprir as obrigações assumidas no contrato que decorrer do objeto do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- i. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

- j. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde para o exercício de fiscalização;
- k. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- l. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em e ocorrência da execução da prestação dos serviços;
- m. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no local de execução da prestação dos serviços;
- n. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- o. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa a prestação dos serviços;
- p. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;
- q. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no local onde da prestação dos serviços;
- r. Não cometer atos durante a prestação dos serviços com intuito de lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- s. Não utilizar do quadro de pessoal ou recursos materiais colocados à sua disposição no local onde for executara prestação dos serviços em serviços ou atividades particulares;
- t. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução da prestação dos serviços;
- u. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução da prestação dos serviços;
- v. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida como a falta ao dever de diligência na execução da prestação dos serviços;
- w. Não praticar durante a execução da prestação dos serviços, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- x. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função da prestação dos serviços;
- y. Observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA – IAG**, ou aqueles reconhecidos por entidades regulatórias e científicas.
- z. Na ausência de protocolo específico, os procedimentos, terapias e condutas deverão ser **clinicamente justificados**, podendo o IAG solicitar documentos complementares sempre que entender necessário.
  - aa. O IAG poderá estabelecer fluxos assistenciais, regras de encaminhamento e padronizações específicas por especialidade ou tipo de serviço.
  - bb. O prestador deverá registrar **hipótese diagnóstica e justificativa clínica** na solicitação de exames e procedimentos e manter esses registros nos respectivos prontuários.
  - cc. Exames e procedimentos **autogerados** (solicitados e executados no mesmo estabelecimento) estarão sujeitos a regras próprias de controle, podendo exigir justificativas adicionais ou auditoria específica.

- dd. Procedimentos de maior complexidade, alto custo, uso off-label, terapias especiais e procedimentos restritos estarão sujeitos à **análise técnica prévia e autorização** do IAG.
- ee. O prestador deverá observar as regras de diretrizes clínicas, incorporação tecnológica e boas práticas assistenciais ao propor exames e tratamentos.
- ff. O IAG poderá realizar auditoria **prévia, concomitante ou posterior** aos atendimentos, inclusive auditoria **in loco** em estabelecimentos credenciados, sempre que houver necessidade técnica, administrativa ou regulatória.
- gg. O IAG poderá **designar auditoria de enfermagem** para acompanhar, analisar e auditar as contas hospitalares, abrangendo atendimentos **ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, internações, urgências e exames**, bem como quaisquer serviços correlatos.
- hh. O prestador deverá disponibilizar todos os documentos solicitados pela auditoria, incluindo: **prontuários completos, laudos, relatórios cirúrgicos, registros de enfermagem, notas fiscais, ordens médicas, planilhas de materiais, prescrições, exames e quaisquer informações necessárias à análise assistencial**.
- ii. **Procedimentos identificados em exames de diagnóstico deverão estar acompanhados do respectivo laudo comprobatório**, sob pena de glosa.
- jj. O IAG poderá aplicar **glosa parcial ou total** nos seguintes casos: a) impropriedade técnica ou incoerência assistencial; b) ausência, insuficiência ou divergência de registros em prontuário; c) duplicidade de cobrança; d) divergência entre itens utilizados e itens cobrados; e) ausência de autorização prévia quando exigida; f) ausência de laudo, relatório, justificativa clínica ou documentação comprobatória; g) descumprimento de diretrizes, protocolos ou normas técnicas estabelecidas pelo IAG; h) cobrança indevida ou incompatível com a prática assistencial realizada.
- kk. A glosa poderá incidir sobre **honorários, materiais, medicamentos, taxas, diárias, procedimentos ou qualquer item da conta**.
- ll. A aplicação de glosa não exime o prestador das responsabilidades éticas, técnicas e legais decorrentes da assistência prestada.
- mm. O prestador poderá apresentar contestação formal da glosa dentro do prazo estipulado em contrato, encaminhando documentação comprobatória como **prontuário, laudos, justificativas clínicas, notas, relatórios e demais registros pertinentes**.
- nn. A ausência de contestação dentro do prazo implicará **aceite automático da glosa**.
- oo. O IAG analisará as contestações apresentadas e emitirá parecer técnico conclusivo, podendo manter, reduzir ou cancelar a glosa aplicada.
- pp. Somente serão aceitos documentos condizentes com o período da assistência e compatíveis com a realidade clínica apresentada.
- qq. Os processos de auditoria, faturamento e revisão de glosas seguirão, quando aplicável, princípios e diretrizes estabelecidos pela **Resolução Normativa ANS nº 565** e demais normativos regulatórios pertinentes.

- rr. O IAG poderá estabelecer rotinas próprias de auditoria e controle assistencial, desde que compatíveis com a legislação vigente.
- ss. A utilização de materiais, medicamentos e OPME deverá observar as **padronizações estabelecidas pelo IAG**, sempre respeitando critérios de segurança, eficácia e custo-efetividade.
- tt. Itens de alto custo, materiais implantáveis e OPME dependerão de **autorização prévia**, documentação técnica e apresentação de notas fiscais para fins de auditoria.
- uu. Em caso de divergência entre o item utilizado e o item padronizado, o prestador deverá apresentar **justificativa clínica** fundamentada.
- vv. O prestador deverá manter **prontuário completo, atualizado, organizado e legível**, contendo evolução clínica, prescrições, exames, laudos, relatórios, justificativas e demais registros pertinentes.
- ww. O **IAG** poderá solicitar acesso aos prontuários para fins de auditoria, fiscalização e verificação assistencial, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
- xx. A ausência ou insuficiência de registros poderá acarretar glosa total ou parcial.
- yy. O **IAG** poderá estabelecer e monitorar indicadores assistenciais, tais como: frequência de exames, padrões de prescrição, taxa de reinternações, repetição de procedimentos, utilização de urgência, produção ambulatorial e demais métricas pertinentes.
- zz. Volumes **fora da curva**, repetição injustificada de exames ou procedimentos e padrões atípicos poderão ensejar auditoria assistencial.
- aaa. O **IAG** poderá solicitar, a qualquer tempo, **relatórios de utilização, produção assistencial, frequência de atendimentos, consumo de materiais e demais informações necessárias** ao acompanhamento da rede credenciada.
- bbb. O prestador deverá atuar em conformidade com as normas sanitárias, éticas, regulatórias e clínicas aplicáveis.
- ccc. É vedada a indução de exames, consultas ou procedimentos sem necessidade comprovada, bem como qualquer prática que configure conduta antiética ou vantagem indevida.
- ddd. Condutas reiteradas de impropriedade assistencial, excesso de utilização, inconsistências documentais ou irregularidades poderão resultar em **advertência, suspensão ou descredenciamento** pelo IAG.

## **IX. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO CREDENCIANTE**

- 9.1.** A administração enquanto CREDENCIANTE se comprometerá durante a vigência do presente Contrato de Credenciamento às seguintes obrigações:
- a. Fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços;

- b. Emitir relatório mensal através do Diretor do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- c. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CREDENCIADO executara prestação dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contrato;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução da prestação dos serviços;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- g. Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;
- h. Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados;
- i. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

## **X. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, ou seja:

- a. Advertência;
- b. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;
- c. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;
- d. Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- e. Rescisão do Contrato.

**10.2.** Também constituirão motivos para rescisão de contrato:

- a. Constituirão motivos para rescisão do contrato:
- b. O Descumpri as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c. O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;
- d. O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- e. A inobservância às determinações contidas no item 8 deste Edital;

f. Admissão de concursados;

g. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

**10.3.** A rescisão deste Contrato também poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e de forma expressa pela credenciante;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c. Judicial, nos termos da legislação processual.

**10.4.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam o artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

**10.5.** O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **XI. DA DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO**

**11.1.** A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada das respectivas produções registradas nos sistemas específicos do município através do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG.

**11.2.** A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba conforme valores constantes da Tabela Aprovada pelo Conselho de Administração do IAG, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e demais autorizações auditadas;

**11.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

**11.4.** O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG até 5.<sup>º</sup> (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte;

**11.5.** Os pagamentos acontecerão até o dia 10.<sup>º</sup> (dia) do mês subsequente ao vencido, após o repasse da verba ou recurso do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG;

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**11.7.** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.<sup>º</sup> da conta corrente e agência com a qual opera. Quando o pagamento for creditado a pessoa física, a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a agencia bancária e conta para recebimento.

**11.8.** Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

**11.9.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**11.10.** O Credenciante ressalta que não depende de repasses oriundos das verbas dos governos estadual e federal;

## **XII. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

**12.2.** Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento, o qual terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado da data da assinatura do termo.

**12.3.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

**12.4.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

**12.5.** A (o) credenciada (o) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

**12.6.** A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG.

### **XIII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.** Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa do orçamento do ano de 2026, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

### **XIV. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** Toda pessoa natural, no caso os profissionais, tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei 13.079/18;

**14.2.** O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador (Prefeitura de Goiatuba – IAG), em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos do art. 18 da citada lei federal;

**14.3.** O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no caso a prefeitura de Goiatuba, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

**14.3.1.** Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

**14.3.2.** Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da respectiva lei citada.

**14.4.** Aplicam-se aos contratos de credenciamento decorrente deste Edital todas as regras previstas entre os artigos 23 e 32 da Lei Federal nº 13.079/18.

## **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Este Edital de Chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de propostas de credenciamento **DURANTE SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, para fins da formação da primeira lista de credenciados habilitados;

**15.2.** A lista de credenciados habilitados será divulgada em data oportuna, ficando aberto o prazo de 1 (um) dia útil para interposição de recursos contra inabilitação, que deverá ser analisado em até 1 (um) dia útil;

**15.3.** Os credenciados porventura não habilitados por erro ou falta de documentação, poderão mediante correção das incongruências, apresentar nova inscrição para credenciamento, obedecendo nova ordem de cronologia da fila;

**15.4.** O município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

**15.5.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, situada na Rua Piauí, nº 855, CEP 75600-000, Goiatuba, Estado de Goiás, em dias de expediente normal e horário comercial.

**15.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, **aos nove dias de dezembro de 2025 (09/12/2025)**.

**WALTER ALVES DE MORAES**  
Superintendente do IAG

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA/REGULAMENTO GERAL</b>	<b>DATA</b>
<b>Nº PROCESSO:</b> 2025040113	<b>09/12/2025</b>

**SOLICITANTE:**

**Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba.**

**O presente edital destina-se cadastrar Profissionais de saúde/Pessoas Físicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos segurados do Instituto, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios.**

**AS DISPONIBILIDADES TÉCNICAS E OS VALORES REFERENCIAIS SERÃO DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO, APROVADA PELO COSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GOIATUBA.**

ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VAGAS
ANESTESIOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
CARDIOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 71,88 por consulta	05
CLINICA GERAL E CIRURGIA GERAL	R\$ 71,88 por consulta	20
DERMATOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
FISIOTERAPIA	R\$ 16,12 por sessão	25
FONOAUDIOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
GERIATRIA	R\$ 71,88 por consulta	05
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 71,88 por consulta	10
MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 71,88 por consulta	05
METABOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
NUTRICIONISTA	R\$ 71,88 por consulta	05
OFTALMOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVO FACIAL	R\$ 71,88 por consulta	05
PEDIATRIA	R\$ 71,88 por consulta	05
PSICOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta e R\$ 16,12 por sessão	05
UROLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
HOSPITAIS E CLÍNICAS		05
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS		08

Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

1.1 - O presente processo destina-se cadastrar profissionais de saúde, pessoas físicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos segurados do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos

e exames, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios.

## 2. - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente solicitação trata-se de necessidade do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA para atendimento dos segurados, com serviços de atenção básica de saúde, assim como outros serviços complementares no atendimento nos ambulatórios e estabelecimentos credenciados pelo IAG.

2.2 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais, pessoas físicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto do Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital e anexo.

## 3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O prazo para os serviços será até 31 de dezembro de 2026 e a forma de pagamento será mediante faturamento dos serviços e de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando os plantões e atendimentos realizados pelos contratados.

3.2 - Tipo da contratação: Credenciamento, contrato de prestação de serviços e sem vínculo empregatício.

3.3 – O contrato poderá ser alterado e prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3.4 – As obrigações:

a. atuar como profissional generalista, atendendo a todos os componentes das famílias residentes neste município, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;

b. estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

c. valorizar a relação profissional-paciente e profissional-família como parte de um processo terapêutico de confiança;

d. executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;

e. executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso;

f. promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

## 4 - LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhada das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador.

## 5 – PENALIDADES:

O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas no artigo 137 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, abaixo:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;



- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba se reserva ao direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas em contrato, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

## **7 - CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

7.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

7.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação de multa:

7.4 - O Presente processo é regido pela Lei 14.133/21 e alterações:

7.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Goiatuba, de de .

# Neusa Fernandes Rezende

Diretora Administrativa Financeira



## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

1) Nome:  
NIT/CNIS:  
Endereço:  
Área de Atuação:  
Registro no Conselho de Classe:  
E-mail

CPF:  
Telefone:  
Especialidade:  
Nº:  
RG:

#### **Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026.**

Apresento requerimento junto ao IAG, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento nº 001/2026, para meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho de Administração do IAG.

Declaro também, que a validade deste requerimento/proposta tem prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 001/2026.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

Goiatuba,      de      de      .

Assinatura do Profissional

**ANEXO III**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

1) Identificação:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Área de Atuação

Representante Técnico:

CPF:

RG:

E-mail

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026.

A empresa acima identificada apresenta requerimento junto ao IAG, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento nº 001/2026, para meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo vem declarar que está de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviços pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho de Administração do IAG.

Declara também, que a validade deste requerimento/proposta tem prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declara, ainda, que está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 001/2026.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

Goiatuba,            de            de            .

Assinatura do Representante Legal

RG:

CPF:



## **ANEXO IV**

### **MODELO DE TERMO DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, propõe ao Instituto de Assistência aos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

## DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
  - 2) Que os preços/taxas de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
  - 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento a elas desde já, nos submetemos.
  - 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Goiatuba, de de .

### Assinatura do Profissional ou do Representante Legal

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARACAO AUTONOMO**

Eu, \_\_\_\_\_,(qualificação), de conformidade com o Edital de Credenciamento e o termo de Credenciamento estipulado com o IAG, DECLARO estar ciente de que fui credenciado para a prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer funções como profissional autônomo. DECLARO, ainda, estar ciente de que o referido Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21 e da submissão a todos os ditames previstos no edital nº 001/2026.

Goiatuba,           de           de .

Assinatura do Profissional ou do Representante Legal

**ANEXO VI**  
**DISPONIBILIDADES TÉCNICAS E VALORES REFERENCIAIS**

ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VAGAS
ANESTESIOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
CARDIOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 71,88 por consulta	05
CLINICA GERAL E CIRURGIA GERAL	R\$ 71,88 por consulta	20
DERMATOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
FISIOTERAPIA	R\$ 16,12 por sessão	25
FONOAUDIOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
GERIATRIA	R\$ 71,88 por consulta	05
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 71,88 por consulta	10
MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 71,88 por consulta	05
METABOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
NUTRICIONISTA	R\$ 71,88 por consulta	05
OFTALMOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉR-VICO FACIAL	R\$ 71,88 por consulta	05
PEDIATRIA	R\$ 71,88 por consulta	05
PSICOLOGIA	R\$ 71,88 por consulta e R\$ 16,12 por sessão	05
UROLOGIA	R\$ 71,88 por consulta	05
HOSPITAIS E CLÍNICAS		05
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS		08

Goiatuba, de .

WALTER ALVES DE MORAES  
 Superintendente do IAG



## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação), de conformidade com a legislação vigente e para fins de contratação de serviços junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba, DECLARO responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal, que \_\_\_\_\_ (não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público / ou / ocupa cargo, função ou emprego público – neste caso descrever qual o cargo e local de lotação - / ou / se é aposentado em cargo ou emprego público / ou / se está em gozo de licença ou disponibilidade de cargo ou emprego público.

Goiatuba, de de .

## DECLARANTE

## ANEXO VIII

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA – IAG E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GOIATUBA - IAG**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **05.098.663/0001-04**, com sede e foro nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Walter Alves de Moraes**, portador do **CPF 306.259.551/53** e **RG 1.559.662 – DGPC-GO**, conforme delegação de competência objeto do decreto nº 16.744/25 de 02 de janeiro de 2025, e o (a) **Dr. (a)**, em decorrência do Edital de Chamamento nº 001/2026, celebram o presente **CREDENCIAMENTO** com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Arts 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como em outras legislações que normatizam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1) (A) CREDENCIADO (A) prestará, como profissional autônomo (a), sem qualquer vínculo empregatício com o IAG, serviços na especialidade de, aos segurados do Instituto e seus dependentes legais doravante designados de **BENEFICIARIOS**, em condições idênticas aos seus clientes particulares, decorrente (s) do EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2026, que é parte integrante deste, como se transcreto estivesse.

1.2) A prestação dos serviços far-se-á no (a), na cidade de Goiatuba, estado de Goiás, em horário comercial de Segunda a Sexta-feira, não incluindo escala de plantão e emergência.

ç

1.3) Considera-se para efeito deste credenciamento:

- a) Consulta médica, compreendendo entrevista e exames prévios;
- b) Entrega de resultados;
- c) Exames e prescrição de medicamentos;
- d) O direito de retorno do BENEFICIÁRIO é de 15 (quinze) dias e para apresentação de exames complementares é de 30 (trinta) dias.

1.4) Excluem-se do objeto deste credenciamento os serviços seguintes:

- a) Sessão, entrevista, consulta ou tratamento de psicanálise;
- b) Tratamento ou cirurgia com finalidade estética;

- c) Medicina prescrita, salvo aqueles administrados a beneficiários internados;
  - d) Tratamento não reconhecido pelos órgãos oficiais de saúde.
- 1.5) O (A) CREDENCIADO (A) não pode, em hipótese alguma, se recusar a prestar atendimento aos beneficiários, legalmente identificados.
- 1.6) O (A) CREDENCIADO (A) reconhece todos os credenciamentos de recíproca assistência firmados entre o IAG e entidades congêneres, respeitadas as mesmas exigências e normas disciplinadoras dispensadas aos beneficiários do Instituto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 2.1) O (A) CREDENCIADO (A) reconhece todos os credenciamentos de recíproca assistência firmados entre o IAG e entidades congêneres, respeitadas as mesmas exigências e normas disciplinadoras dispensadas aos beneficiários do Instituto.
- 2.2) A identificação dos BENEFICIARIOS junto ao (a) CREDENCIADO (A) será feita através da carteira de identificação que constitui documento individual e intransferível emitido pelo IAG, não se permitindo o (a) paciente portador (a) de carteira de terceiros, bem como da exigência de outro documento de identificação pessoal, de preferência contendo fotografia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1) No ato do atendimento o (a) CREDENCIADO (A) preencherá a guia de atendimento clínico em 02 (duas) vias, que o beneficiário ou responsável assinará, devendo ser enviada ao IAG anexada à prestação de contas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS**

- 4.1) O IAG se compromete a pagar os serviços prestados a seus beneficiários mediante crédito em conta corrente, ou diretamente o (a) CREDENCIADO (A).
- 4.2) Para efetivação do pagamento, mensal o (a) CREDENCIADO (A) deverá estar em situação regular com o município e às documentações apresentadas na contratação.
- 4.3) As faturas serão pagas mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo que para tanto deverão ser apresentadas ao IAG no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência a data do pagamento.
- 4.4) Os valores estabelecidos incluem todas as despesas que ocorram da execução dos serviços, inclusive os tributos incidentes ou que venham a incidir, os quais correrão por conta do (a) CREDENCIADO (A).
- 4.5) O IAG quando do pagamento do crédito, reterá o imposto de renda, a contribuição previdenciária da Pessoa Física e os demais tributos federais, previstos no art. 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996. Caso o (a) CREDENCIADO

(A) seja optante do Simples Nacional deverá apresentar, para fins de cadastro, anexo ao relatório de atendimentos mensal, cópia do termo de opção.

- 4.6) O (A) CREDENCIADO (A) não poderá cobrar nenhum valor do beneficiário atendido, sob qualquer título, salvo em acordo prévio firmado entre o (a) CREDENCIADO (A) e o beneficiário, caso este venha a utilizar-se de acomodações hospitalares acima do padrão contratado ou cirurgias que utilizam vídeo laparoscopia.
- 4.7) Faculta-se ao IAG conferir previamente as contas apresentadas, corrigindo-se valores indevidos ou incorretos para posterior emissão do recibo.
- 4.8) O IAG não se responsabilizará pelo pagamento de serviços a pessoas não identificadas e ou, com documentos fora do período de validade.
- 4.9) A base para pagamento dos serviços efetivamente prestados será a seguinte: R\$ 0 a serem pagos pelo IAG nos termos do § 1º desta cláusula e R\$ 0 a serem pagos pelo beneficiário no ato da consulta. Os serviços efetivamente prestados, relativos a honorários serão pagos de acordo com a tabela da AMB multiplicado por R\$ 0.
- 4.10) O atendimento hospitalar em situação de emergência ou em regime de plantão prestado por profissional não credenciado diretamente pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG implicará no correspondente pagamento ao (à) CREDENCIADO (A) em conformidade com o item 4.9.
- 4.11) Para a realização de cirurgias urgentes e eletivas deverá ser apresentado o pedido médico acompanhado da especificação dos materiais a serem utilizados, junto ao IAG, para que o Instituto proceda ao agendamento e à devida autorização ao estabelecimento credenciado.
- 4.12) O descumprimento do previsto no item 4.11, poderá implicar a não autorização do procedimento solicitado, ocasionando, a remarcação da cirurgia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

- 5.1) O presente terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura.
- 5.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos subsequentes até sessenta meses, observado o disposto do artigo 105 da Lei 14.133, desde que presente o interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

- 6.2) Importa o presente CREDENCIAMENTO o valor estimativo de R\$ 0 à conta da dotação, do orçamento do IAG para o exercício financeiro de **2026**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1) Constituem-se em obrigações das contratantes, em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei 14.133/2021, as seguintes:

#### **I – Do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba - IAG:**

- a) Fornecer aos beneficiários do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG (titulares, dependentes e agregados), Carteira de Usuário, informando dados de identificação e prazo de validade;
- b) Notificar por escrito ao (a) CREDENCIADO (A), a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio do Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, especificamente designado para tal fim;
- d) Efetuar o pagamento de honorários, taxas, diárias e materiais descartáveis com base nos valores constantes nas tabelas referenciais de preços praticados pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, no prazo constante no subitem deste Credenciamento, após a entrega da correspondente guia de atendimento;
- e) Manter, por meio de cadastro junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste credenciamento;
- g) Observar para que, durante a vigência do credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A), bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CREDENCIADO (A);
- i) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste credenciamento;
- j) Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais, previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996. Caso o (a) CREDENCIANTE (A) seja optante do Simples Nacional deverá apresentar, para fins de cadastro, anexo à Guia de Atendimento, cópia autenticada do termo de opção.

## **II – DO (A) CREDENCIADO (A):**

- a) Comunicar, prévia e expressamente, ao IAG os dias e horários fixados para atendimento aos beneficiários do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA;
- b) Atender aos beneficiários do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, mediante a apresentação da Carteira de Usuário, com prazo de validade em vigor, juntamente com documento de identificação ou autorização expressa do referido instituto;
- c) Prestar os serviços objeto do presente Instrumento, em conformidade com o estabelecido no Edital de Chamamento, de acordo com a respectiva habilitação profissional;

- d) Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- e) Dispensar aos beneficiários do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensado aos demais usuários de seus serviços;
- f) Estar ciente das normas do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo Instituto;
- g) Preencher, no ato do atendimento, a Guia de Tratamento e colher assinatura do beneficiário ou do representante legal;
- h) É vedado o estabelecimento de qualquer tipo de precedência no atendimento aos beneficiários do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, relativamente a outro paciente de qualquer categoria;
- i) É vedada a cobrança diretamente ao beneficiário do IAG de qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernente aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo IAG, que não estejam autorizados pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, bem como é vedada a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;
- j) Fornecer, quando solicitado pelo IAG, qualquer documento relacionado no Edital de Chamamento ou no Formulário para Credenciamento para fins de averiguação de sua validade, bem como Curriculum Vitae do (a) CREDENCIADO (A) dos profissionais pertencentes ao quadro efetivo do (a) CREDENCIADO (A) para complementação de informações necessárias ao cumprimento da prestação de assistência ao IAG;
- k) O (A) CREDENCIADO (A), no caso de instituições hospitalares, se obriga a permitir a auditoria técnica in loco, conforme o item 8.5 do Edital de Chamamento nº 001/2026, nos seguintes moldes:
- l) Identificação do usuário junto ao setor de admissão do (a) CREDENCIADO (A) onde o mesmo estiver sendo assistido;
- m) Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
- n) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- o) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- p) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- q) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1) Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, o (a) CREDENCIADO (A) sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2) O (A) CREDENCIADO (A) não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem anuênciia prévia e expressa do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.
- 8.3) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCM e, no caso de impedimento de contratar com o IAG, o (a) CREDENCIADO (A) será descredenciado (a) no referido sistema por igual período.
- 8.4) À exceção da sanção de “Advertência”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial Municipal ou equivalente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 9.1) Constituem motivos para a suspensão temporária do Credenciamento:
  - a) Atender aos beneficiários do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;
  - b) Cobrar diretamente do beneficiário do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernente aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Instituto, que não estejam devidamente autorizados;
  - c) Promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
  - d) Deixar de comunicar ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, alteração de dados cadastrais (razão social, mudança de endereço ou do responsável técnico etc.), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.
- 9.2) O (A) CREDENCIADO (A) poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, solicitar formalmente ao Instituto o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3) O (A) CREDENCIADO (A) que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no item 8.2 até a finalização da apuração mencionada.
- 9.4) Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Credenciamento, o Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do (a) CREDENCIADO (A).

- 9.5) A reincidência das hipóteses previstas no subitem 8.1 constitui motivo de descredenciamento do (a) CREDENCIADO (A).
- 9.6) O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 8.1 deste Credenciamento, e no art. 137 da Lei nº 14.133/21, impedirá o (a) CREDENCIADO (A) de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.7) O (A) CREDENCIADO (A) que agir comprovadamente com má fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG ou aos seus beneficiários, será descredenciado do Instituto.
- 9.8) Salvo nas hipóteses de expressa manifestação técnica ou administrativa em contrário, os tratamentos que estiverem em curso deverão ser concluídos pelo (a) CREDENCIADO (A) descredenciado, ficando o pagamento correspondente a cargo do IAG.
- 9.9) O descredenciamento não eximirá o (a) CREDENCIADO (A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1) Este Credenciamento poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 14.133/21, com as combinações legais. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente Instrumento, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais, cabendo à parte prejudicada denunciar o Credenciamento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3) No caso de denúncia ou rescisão do Credenciamento, o (a) CREDENCIADO (A) se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontre em tratamento continuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1) O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG fiscalizará, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, ou por profissionais da área, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, à qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora e apuração de irregularidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

- 12.1) O presente Credenciamento tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os (as) partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, o (a) CREDENCIADO (A), com todos os

ônus fiscais e/ou para-fiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los ao IAG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO (A) CREDENCIADO (A)**

13.1) O (A) CREDENCIADO (A) responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente ao beneficiário, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando o IAG isento de qualquer responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

14.1) Os convenentes ficam autorizados a divulgar este credenciamento e os serviços disponíveis para conhecimento dos segurados e demais interessados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1) Declararam as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

15.2) Na hipótese de existência no IAG de Credenciamento em vigor contemplando objeto de mesma natureza, ficará este rescindido a partir da data de assinatura do presente instrumento.

15.3) Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nas normas do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

15.4) Observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA – IAG**, ou aqueles reconhecidos por entidades regulatórias e científicas.

15.5) Na ausência de protocolo específico, os procedimentos, terapias e condutas deverão ser **clínicamente justificados**, podendo o IAG solicitar documentos complementares sempre que entender necessário.

15.6) O IAG poderá estabelecer fluxos assistenciais, regras de encaminhamento e padronizações específicas por especialidade ou tipo de serviço.

15.7) O prestador deverá registrar **hipótese diagnóstica e justificativa clínica** na solicitação de exames e procedimentos e manter esses registros nos respectivos prontuários.

15.8) Exames e procedimentos **autogerados** (solicitados e executados no mesmo estabelecimento) estarão sujeitos a regras próprias de controle, podendo exigir justificativas adicionais ou auditoria específica.

15.9) Procedimentos de maior complexidade, alto custo, uso off-label, terapias especiais e **procedimentos restritos estarão sujeitos à análise técnica prévia** e autorização do IAG.

- 15.10) O prestador deverá observar as regras de diretrizes clínicas, incorporação tecnológica e boas práticas assistenciais ao propor exames e tratamentos.
- 15.11) O IAG poderá realizar auditoria **prévia, concomitante ou posterior** aos atendimentos, inclusive auditoria **in loco** em estabelecimentos credenciados, sempre que houver necessidade técnica, administrativa ou regulatória.
- 15.12) O IAG poderá **designar auditoria de enfermagem** para acompanhar, analisar e auditar as contas hospitalares, abrangendo atendimentos **ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, internações, urgências e exames**, bem como quaisquer serviços correlatos.
- 15.13) O prestador deverá disponibilizar todos os documentos solicitados pela auditoria, incluindo: **prontuários completos, laudos, relatórios cirúrgicos, registros de enfermagem, notas fiscais, ordens médicas, planilhas de materiais, prescrições, exames e quaisquer informações necessárias à análise assistencial**.
- 15.14) **Procedimentos identificados em exames de diagnóstico deverão estar acompanhados do respectivo laudo comprobatório**, sob pena de glosa.
- 15.15) O IAG poderá aplicar **glosa parcial ou total** nos seguintes casos: a) impropriedade técnica ou incoerência assistencial; b) ausência, insuficiência ou divergência de registros em prontuário; c) duplidade de cobrança; d) divergência entre itens utilizados e itens cobrados; e) ausência de autorização prévia quando exigida; f) ausência de laudo, relatório, justificativa clínica ou documentação comprobatória; g) descumprimento de diretrizes, protocolos ou normas técnicas estabelecidas pelo IAG; h) cobrança indevida ou incompatível com a prática assistencial realizada.
- 15.16) A glosa poderá incidir sobre **honorários, materiais, medicamentos, taxas, diárias, procedimentos ou qualquer item da conta**.
- 15.17) A aplicação de glosa não exime o prestador das responsabilidades éticas, técnicas e legais decorrentes da assistência prestada.
- 15.18) O prestador poderá apresentar contestação formal da glosa dentro do prazo estipulado em contrato, encaminhando documentação comprobatória como **prontuário, laudos, justificativas clínicas, notas, relatórios e demais registros pertinentes**.
- 15.19) A ausência de contestação dentro do prazo implicará **aceite automático da glosa**.
- 15.20) O IAG analisará as contestações apresentadas e emitirá parecer técnico conclusivo, podendo manter, reduzir ou cancelar a glosa aplicada.
- 15.21) Somente serão aceitos documentos condizentes com o período da assistência e compatíveis com a realidade clínica apresentada.
- 15.22) Os processos de auditoria, faturamento e revisão de glosas seguirão, quando aplicável, princípios e diretrizes estabelecidos pela **Resolução Normativa ANS nº 565** e demais normativos regulatórios pertinentes.

- 15.23) O IAG poderá estabelecer rotinas próprias de auditoria e controle assistencial, desde que compatíveis com a legislação vigente.
- 15.24) A utilização de materiais, medicamentos e OPME deverá observar as **padronizações estabelecidas pelo IAG**, sempre respeitando critérios de segurança, eficácia e custo-efetividade.
- 15.25) Itens de alto custo, materiais implantáveis e OPME dependerão de **autorização prévia**, documentação técnica e apresentação de notas fiscais para fins de auditoria.
- 15.26) Em caso de divergência entre o item utilizado e o item padronizado, o prestador deverá apresentar **justificativa clínica** fundamentada.
- 15.27) O prestador deverá manter **prontuário completo, atualizado, organizado e legível**, contendo evolução clínica, prescrições, exames, laudos, relatórios, justificativas e demais registros pertinentes.
- 15.28) O **IAG** poderá solicitar acesso aos prontuários para fins de auditoria, fiscalização e verificação assistencial, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
- 15.29) A ausência ou insuficiência de registros poderá acarretar glosa total ou parcial.
- 15.30) O **IAG** poderá estabelecer e monitorar indicadores assistenciais, tais como: frequência de exames, padrões de prescrição, taxa de reinternações, repetição de procedimentos, utilização de urgência, produção ambulatorial e demais métricas pertinentes.
- 15.31) Volumes **fora da curva**, repetição injustificada de exames ou procedimentos e padrões atípicos poderão ensejar auditoria assistencial.
- 15.32) O **IAG** poderá solicitar, a qualquer tempo, **relatórios de utilização, produção assistencial, frequência de atendimentos, consumo de materiais e demais informações necessárias** ao acompanhamento da rede credenciada.
- 15.33) O prestador deverá atuar em conformidade com as normas sanitárias, éticas, regulatórias e clínicas aplicáveis.
- 15.34) É vedada a indução de exames, consultas ou procedimentos sem necessidade comprovada, bem como qualquer prática que configure conduta antiética ou vantagem indevida.
- 15.35) Condutas reiteradas de impropriedade assistencial, excesso de utilização, inconsistências documentais ou irregularidades poderão resultar em **advertência, suspensão ou descredenciamento** pelo IAG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1) Para dirimir questões relacionadas com o presente Instrumento, elege-se o foro da comarca de Goiatuba - GO, desistindo-se expressamente de qualquer outro por especial e privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para efeito único, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presente.



Goiatuba (GO) de de

Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba  
Walter Alves de Moraes - Superintendente

## **CREDENCIADO**

## Testemunhas: